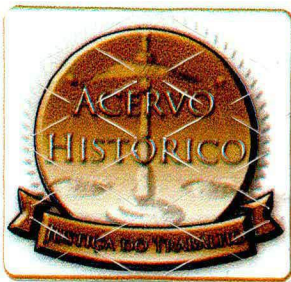


ex 302



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

888 / 82

ARQUIVADO
CAIXA 66 / 82

JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: TOMÉ MARTINS DA CUNHA

Endereço Rua 34-A, nº 66, Lt 03 - Fama
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: SUPERMERCADO SECOS E MOLHADOS

Endereço Av. Bernardo Sayão nº 1.731 -
S. Marechal Rondon
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, indenização, hs. extras.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, [assinatura] p/ Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

02/06/82 às 12:10 hs

03.6.82 às 19h20

PROCEDENTE

V.P. 08.06.82

V.P. 01-10-82

18.10.82

588/82

RECLAMANTE

Tomé Martins da Cunha

RECLAMADO

Supermercado Secos E Molhados LTDA

LOCAL:

Goiânia

DATA:

05/04/82

Nº

1775/82

OBJETO:

aviso prévio, indenização, horas extras.

ESPÉCIE:

verbal

OBSERVAÇÕES:

2º andar

DISTRIBUIDA À

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA: dia 02/06/82 às 12:40 horas

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída 1a a. JCJ,
sob nº 1775 /19 82

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 1982 com-
pareceu perante a ~~XXXXXX~~ Setor de Distribuição,
o reclamante Tomé Martins da Cunha,
nacionalidade brasileiro, profissão Balconista,
estado civil solteiro, residente à Rua 34-A, qd.66, lt.03-Setor Fama
, portador da CTPS nº 42.456,
série 478, que apresentou reclamação contra Supermercado Secos e Molha-
dos Ltda., estabelecido

à Av. Bernardo Sayão, nº 1.731-S.Mal.Rondon., declarando o seguinte:

Admissão:	01 /09 /81 .	Salário:	Cr\$ 7.705,00 inicialmente e 11.129,00 à partir do 2º mês.
Opção	:01 /09 /81 .	Forma de pagamento	:mensal
Saída	:09 /11 /81 .	Horário de trabalho	:14 às 23 hs.

Admitido em caráter experimental por 90 dias (fls.53 da CTPS.),
foi injustamente despedido antes do término do contrato; que trabalha-
va sem intervalo para as refeições, e fazia uma hora extra por dia e
aos sábados trabalhava quatro horas extras; que diante do exposto e fa-
ce ao que dispõe o artigo 479 da CLT., pleiteia:

Aviso prévio (30 dias).....
Indenização (art. 479 da CLT.).....
Horas extras
TUDO CONFORME SE APURAR.

OBS: Juntou hum documento.



Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Estevão
P/ Funcionário responsável

Tomé Martins da Cunha

G.X.N.
E.M.F.S.S.

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 05 de abril de 1982.

Estevão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

INTIMAÇÃO N° 2149/82

Proc: 888/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

TOMÉ MARTINS DA CUNHA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás nº 382 2º
andar - Centro, às 12:40 (doze e
quarenta) horas do dia 02
(dois) do mês de Junho -82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião
em que V.Sª deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.

Em anexo, cópia da reclamação.

1ª JCM AUD: 02.06.82 n t. 2149/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

proc: 888/82

DESTINATÁRIO

SUPRMECADO SECOS E MOLHADOS LTDA

11/24BR1982

ENDEREÇO

Av. Bernardo Sayão - nº 1731 - S.Mal. Rondon

CIDADE

ESTADO

19 82

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

SUPRMECADO S

Av. Bernardo Sayão nº 1731 - S. Mal. Rondon
Nesta

IN-2.1

12
11
Beed
Abril
R2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 888 / 82.

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 1.982,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por TOMÉ MARTINS DA CUNHA
contra SUPERMERCADO SECOS E MOLHADOS
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte. que pediu a aplicação d
das penas de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato,
pela ausência da recda.

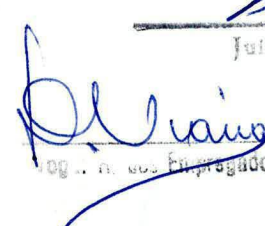
Encerrou-se a audiência, digo, encerrou-se a instru-
ção do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

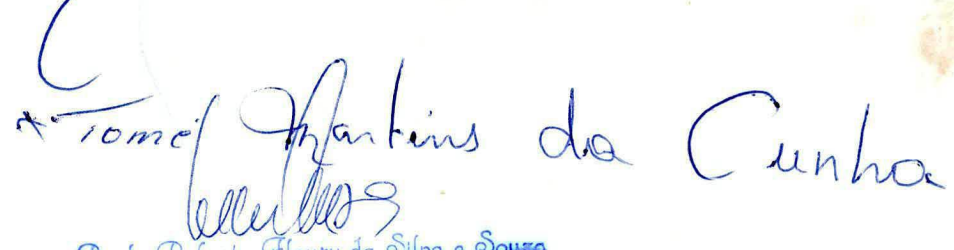
Julgamento amanhã, às 12h20m, ciente o recte.

Suspendeu-se a audiência.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



05

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 888 / 82

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 82 ,
às 12,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Pre-
sidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Fi-
lho , presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos Empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Tomé Martins da Cunha

contra Supermercado Secos e Molhados
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz, a
pregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, profe-
riu a Junta a seguinte decisão.

Vistos, etc.

Tomé Martins da Cunha ajuizou a presente reclamação con-
tra Supermercado Secos e Molhados pretendendo receber as parcelas descritas na peça inaugural.

O (a) reclamado (a) não compareceu à audiência ini-
cial, embora notificado (a) (fl. r.).

Assim,

considerando que a injustificada ausência do
(a) reclamado (a) à audiência importa em revelia, além de confis-
são quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito artici-
lada na inicial tem amparo na legislação obreira;

considerando que à causa não foi dado um va-
lor, arbitra-se em Cr\$30.000,00; e

considerando tudo o mais que consta dos autos
resolve a 1ª JCJ Goiânia-Go, por votação unânime, julgar proceden-
te a reclamatória para condenar a recda, a pagar ao recte, em 8
dias, todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a do-
bra na parcela de horas extras.

Juros e correção monetária na forma legal.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$2.165,00, calcula-
das sobre o valor arbitrado à causa (Cr\$30.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3.400/82
Proc. nº 888/82

Em 03 de junho de 1982.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 03 de junho de 1982 na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra :SUPERMERCADO SECOS E MOLHADOS e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

P/Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

TOMÉ MARTINS DA CUNHA
Rua 34-A, Qd.66, Lt.03-Fama
Nesta

NO-1.2

56561
07 06
d ~~July 08~~ 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3.401/82
Proc. nº 888/82

Em 03 de junho de 19 82

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 03 de junho de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por TOMÉ MARTINS DA CUNHA
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

1ª JCI de Goiânia - Not. 3.401/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº Proc. nº 888/82
DESTINATÁRIO SUPERMERCADO SECOS E MOLHADOS	
ENDEREÇO Av. Bernado Sayão, nº 1.731 - S. Marechal-Rondon	
CIDADE Goiânia	ESTADO GO.
RECEBIDO EM 08/06/82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Kátia Valéria Barbosa

Ao Ilmo. Sr.

SUPERMERCADO SECO
Av. Bernado Sayão

Nesta

Seed
07 06 82
pl Jugo

CERTIDÃO

certifico e dou fé que, nesta data em 16/06/82
decreta o prazo de 10 dias para inter-
por recurso ordinário.
em 22 de junho de 1982 - 3ª feira.

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 22 de junho de 1982 - 3ª feira.
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

À execução da sentença.

Go.23.06.82.

[Assinatura]

Platão Teixeira de Almeida Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 15 dos Oitocentos
Aos 30 de 06 de 1982 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

08

21

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ = Proc. nº la.J- 888 / 82

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	13.633,25
Indenização	Cr\$	4.943,25
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	5.016,60
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	23.593,10
Juros - 6% ao ano	Cr\$	480,59
Cor. monetária 4º T. 81 - 1,358	Cr\$	8.446,33
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Dobra salarial	Cr\$	5.016,60
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido ao exequente	Cr\$	37.536,62
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	
Diferença de custas	Cr\$	
Total das custas processuais	Cr\$	2.477,00
=X=		
Emolumentos	Cr\$	590,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pelo executado	Cr\$	40.603,62

Em 29 / 06 / 19 82.

Luiz Carlos
Elaborador dos cálculos

09
2x

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 29 / 06 / 1982.

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 40.603,62,
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

[Signature]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JCI-GOIANIA

Proc. nº JCI- 888/82

Mandado nº - 331/82

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~processo~~ na
decisão

Forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Tomé Martins da cunha

, em cumprimento, notifique SUPERMERCADO SECOS E MOLHADOS
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 40.603,62
(Quarenta mil, seiscentos e três cruzeiros e sessenta e dois centes
) , correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) ~~acórdão~~
decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar
a recda. a pagar ao recde., todas as parcelas pleiteadas na inicial
observando-se a dobra na parcela de hora extra. Juros e cor. monetária
na forma legal."

Recebido da JCI: em 26/07/82
Distribuído em 26/07/82
V. Prazo em 1/1/82
Carga Nº 618

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor de Secretaria datilo-
grafei e subscrevi, aos 29 dias do mês de Junho de 1982.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Endereço de executado: Av. Bernardo Sayão nº 1.731 Setor Marechal
Rondon.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : TOMÉ MARTINS DA CUNHA

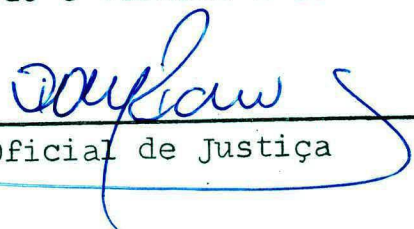
RECLAMADO : SUPERMERCADO SECOS E MOLHADOS

PROCESSO JCJ. nº 888 / 82

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 9,45 horas do dia 3 do mês de setembro do ano de 197 82, à Av. Bernardino Sayão nº 1731, S.MAL.RONDON, nesta comarca de _____, onde procedi a CITAÇÃO do _____, na pessoa do Sr. ELIAS RODRIGUES PEREIRA, CHEFE PESSOAL, o qual, de tudo cargo ou função RECEBEU ficou ciente e _____ contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1a J.C.J. de Govanio PROC. Nº 888 /1988

Aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 1988 na
fo. B. Sayão, 1.731-5. Mal. Rondon, onde compareci,
em cumprimento ao v. mandado retro, passado a favor de Tomé Mar-
finis da Cunha, contra Supermerca-
dos Secos e Molhados, para pagamento da importância de
Cr\$ 40.603,62, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Os direitos de uso da linha tele-
fônica comercial - 225-5298, ava-
liada em cr\$ 280.000,00

Total da avaliação: Cr\$ 280.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.

Douglas
OFICIAL DE JUSTIÇA



SUPER MERCADO MARCOS

Insc. no CGC(MF) 01419050/0001-70 — Insc. Estadual 10099197-1

Super Mercado Secos & Molhados Ltda.

Avenida Bernardo Sayão n.º 1731 - Fone 225-7119
Setor Marechal Rondon — 74.000 - Goiânia - Goiás

MERITÍSSIMO SR.

JUIZ DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO .

NESTA



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J. Homologo o acordo para que surta
seus jurídicos e legais efeitos. Co-
brem-se as custas, pena do prosse-
guimento da execução. Go. 04.10.82 J^o

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

O Super Mercado Secos & Molhados Ltda, estabelecido
é Av. Bernardo Sayão, 1731, St Mal Rondon, nesta Capital, vem
a V.Sas. requerer a juntada do recibo e termo de acordo e qui-
tação das parcelas pleiteadas pelo Sr. Tomé Martins da Cunha
no processo nº JCI -888/82.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 01 de Outubro de 1.982.

SUPER-MERCADO SECOS E MOLHADOS LTDA.

[Signature]
Dep. de Pessoal



SUPER MERCADO MARCOS

Insc. no CGC(MF) 01419050/0001-70 — Insc. Estadual 10099197-1

Super Mercado Secos & Molhados Ltda.

Avenida Bernardo Sayão n.º 1731 - Fone 225-7119
Setor Marechal Rondon — 74.000 - Goiânia - Goiás

TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO

Acordo que entre se fazem, Firma estabelecida nesta Capital à Av. Bernardo Sayão nº 1731, Setor Mal. Rondon, e TOME MARTINS DA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, sobre o processo de nº 888/82 da 1ª JCI-Goiânia, o qual julga e notifica ao SUPER MERCADO SECOS E MOLHADOS LTDA a pagar ao requerente a quantia estipulada em seu mandado nº 331/82. Todavia empregador e empregado fizeram acordo para quitação no valor de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), conforme recibo anexo.

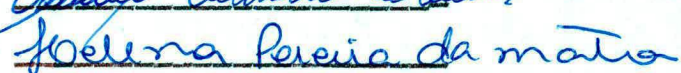
Por se encontrarem de comun acordo pedem o arquivamento do processo.

Goiânia, 28 de Setembro de 1982.


SUPER MERCADO SECOS E MOLHADOS LTDA.


TOME MARTINS DA CUNHA

TESTEMUNHAS.

- 1 - 
- 2 - 

2ª Receita Federal de Renda

1ª: Assessoria Contábil de L.

Destinatário:

Com. Argentin da Cunha
BOM BARBENS DA CUNHA

Gelândia, 28 de setembro de 1982.

Receita de duas testemunhas.
Por ser verdade firma o presente na íntima
nº 888/82 de 18 de setembro.
O referido acordo refere-se ao processo
Superintendência nº 888/82.
Superintendência nº 888/82 (referente a acordo firmado entre a
Ita. a quantia supra de Cr\$30.000,00) trinta mil
Recebi da Superintendência Socos e Melhores

Cr\$ 30.000,00

N E C I D O

15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5973/82

Em 07 / 10 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 888/82
Recte. - Tomé Martins da Cunha
Recdo. - Supermercado Secos e Molhados

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 3.067,00
pena do prosseguimento da execução, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

[Assinatura]
PI Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Supermercado Secos e Molhados
Av. Bernardo Sayão n. 1.731 - S. Marechal Rondon
Nesta

Recd. 5/10/82
08 10 12
[Assinatura]

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a

requisição de Recibo para recolhimento de custas
guias nº 25 para recolhimento de custas
e emolumentos rel. do presente processo, 4 folhas
Cofônia, 13 de 10 de 1982.

Funcionário

Luiz Alves Cozzaga Ferreira
Atendente Judiciário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC 01 419 050/0001-70 Super Mercado Sêcos & Molhados Ltda		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
03 DATA DE VENCIMENTO 14.10.82		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Super Mercado Sêcos & Molhados Ltda		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) C. E. 13.74		07 NÚMERO 000	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (SIGLA)	
12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO 1982		14 COTA DO DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE AQUISIÇÃO 4	
16 TRF 3		17 N.º PROCESSO 888/82		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais	
20 CÓDIGO 1505-8		21 VALOR - CR\$ 2.477,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	
28 TOTAL 2.477,00		29 VALOR - CR\$		30 AUTENTICAÇÃO 		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCS		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO		RECLAMANTE(S) Romeo Martins da Cunha		RECLAMADO(S) Supermercado Sêcos e Molhados	
GUIA N.º		EXPEDIDA EM 13.10.82		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO N.º 004/75 - SRP (CIEF) 0029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de 10 1.9 82-Sistema

71 _____
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

71 _____
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

P. L. P. P.

J u i z P r e s i d e n t e

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto